



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPESAS DE PEQUENO VALOR.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Internet em fibra óptica de 500 Mbps e Linha Telefônica com 1000 minutos de ligação para utilização da Câmara Municipal de Iguaçu.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação é extremamente necessária para o bom funcionamento dos trabalhos, já que a maioria dos serviços hoje são feitos através de computadores e sistemas e estes necessitam de internet, assim como os telefones corporativos da camara municipal.

Justificamos a contratação para ser realizada através de Compra Direta/Dispensa de licitação, pois, a mesma é de baixo valor, não sendo viável assim todo o tramite e demora com um processo mais moroso e ainda este ser permitido por lei.

3. FUNDAMENTO LEGAL.

Refere-se à contratação de pequeno valor, adequando-se a norma legal Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21, cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade e o dispêndio com publicações de licitação.

LEI Nº 14.133/21,

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Planilha de preços com base no menor valor obtido.

Item	Descrição	Qtde	Unid de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de plano de internet em fibra óptica de 500 mbps e linha telefônica com 1000 minutos de ligação	12	Meses	212,29	2.547,48

faust



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

5. DO VALOR

2.1. Obteve-se 03 (TRÊS) cotações onde foi contratada a empresa que apresentou o menor valor e que tinha o objeto para entrega imediata.

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente das certidões negativas FISCAL E TRABALHISTA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária que será informada junto ao processo.

8. TERMO CONTRATUAL.

Fica dispensado o termo contratual nos termos do Artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No entanto, foi optado pela realização de contrato de fornecimento por tratar-se de prestação de serviços por um período de 12 meses, dando assim, maior segurança ao processo.

IGUAÇU – PR, 26 de Abril de 2024.


Juliana Theodoro da Silva Viotto

Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: Departamento de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

DATA: 26/04/2024

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Internet em fibra óptica de 500 Mbps e Linha Telefônica com 1000 minutos de ligação para utilização da Câmara Municipal de Iguaçu.

Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria a indicação de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.547,48 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Eva Paula Charalo
Departamento de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a despesa e emissão de empenho, para Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Internet em fibra óptica de 500 Mbps e Linha Telefônica com 1000 minutos de ligação para utilização da Câmara Municipal de Iguaçu, em favor da empresa MGP Telecom LTDA, CNPJ N.º 11.626.612/0001-00, Situada na Av. Franklin Delano Roosevelt, 3252 – Pq. Res. Tuiuti, na cidade de Maringá/PR, no valor de R\$ 2.547,48 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n.º 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUAÇU/PR., 26/04/2024.

Juliana Theodoro da Silva Viotto

Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail failecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE IGUAÇU - PR, E A EMPRESA MGP TELECOM LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024, DE 30/04/2024.

CONTRATO N.º 001/2024

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado a Câmara Municipal de Iguaçu/PR, com Sede à Rua Manoel Abrantes Filho, 344 – Jd. Bela Vista – Município de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.899.909/0001-62 neste Ato representada por sua Presidente a Sra Juliana Theodoro da Silva Viotto, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MGP Telecom LTDA, CNPJ N.º 11.626.612/0001-00, Situada na Av. Franklin Delano Roosevelt, 3252 – Pq. Res. Tuiuti, na cidade de Maringá/PR, neste Ato representado por seu sócio/proprietário doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal Lei nº 14.133/2021, do processo de dispensa de licitação nº 001/2024, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no processo de dispensa de licitação nº 001/2024, combinado com os ditames da Lei Federal 14.133/2021, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de planos de internet de fibra óptica de 500 Mbps e linha telefônica com 1000 minutos de ligação. Conforme especificações abaixo constantes na proposta de preço.

Item	Descrição	Qtde	Unid de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de plano de internet em fibra óptica de 500 mbps e linha telefônica com 1000 minutos de ligação	12	Meses	212,29	2.547,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para fornecimento dos mesmos a ser emitida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de dispensa de licitação nº 001/2024, podendo ser prorrogado nos termos e/ou condições contidas na Lei nº 14.133/2021, podendo ainda, a critério da Contratante, unilateralmente extinguir e/ou resilir o instrumento contratual, através de despacho devidamente fundamentado, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse público, sendo a Contratada notificada com a antecedência devida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGÊNCIA CONTRATUAL, o prazo de 01/05/2024 à 30/04/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 2.547,48 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 212,29 (duzentos e doze reais e vinte e nove centavos) dentro dos prazos e condições contidas no processo de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela Administração Municipal, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente no caixa da Prefeitura Municipal, em no máximo 30 dias após a emissão da nota fiscal de entrega. Fica a CONTRATADA ciente que a suspensão do fornecimento dos serviços poderão ocorrer somente depois de 90 (noventa) dias da emissão da nota fiscal de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos na proposta ofertada pela empresa e aceita pela administração. Fica a CONTRATADA obrigada a manter velocidade igual ou superior a 500MB e linha telefônica com 1000 minutos de ligação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s) em anexo ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos da Lei 14.133/2021.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula-se aos termos do processo de dispensa de licitação nº 001/2024, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

§2.º - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

IGUAÇU/PR, 30 de Abril de 2024.


Juliana Theodoro da Silva Viotto
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO GLEYSON PETARNELLA
Data: 09/05/2024 09:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MGP TELECOM LTDA

TESTEMUNHAS:


Daielei C. Lopes


Rosimere de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

Extrato Contratual nº 001/2024

Ref: Contrato n.º 001/2024

Assunto: Dispensa de Licitação nº 001/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguaçu/PR,
CNPJ/MF sob nº 80.899.909/0001-62

CONTRATADA: MGP Telecom LTDA, CNPJ N.º 11.626.612/0001-00 ,
Situada na Av. Franklin Delano Roosevelt, 3252 – Pq. Res. Tuiuti, na
cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de planos de internet de fibra óptica de 500 Mbps e linha telefônica com 1000 minutos de ligação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 001/2024, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir de 01/05/2024.

Juliana Theodoro da Silva Viotto

Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu/Pr

ANEXOS

ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÕES

**MGP TELECOM LTDA**

CNPJ: 11.626.612.0001-00

Av. Franklin Delano Roosevelt, 3252

Bairro: Parque Res. Tuiuti

Tele Fixo 44 3112-0200

www.mgp.net.br

Maringá – PR

CEP: 87043-360

Tele Cel 44 9 9962-0459

e-mail: ouvidoria@mgp.net.br

Maringá, 28/02/2024

CLIENTE = CAMARA MUNICIPAL DE IGUARACU**CNPJ = 80.899.909/0001-62****Orçamento nº 3333**

Plano internet em Fibra Óptica de 500Mbps	R\$162,39
Linha telefônica com 1000 minutos de ligação	R\$49,90
TOTAL	R\$212,29
TOTAL 12 MESES	R\$2.547,48

Atenciosamente,

EMPRESA
MGP TELECOM

Orçamento emitido em 28/02/2024

Visite nosso site: www.mgp.net.br

FONE: (44) 3041-1277



CAMARA MUNICIPAL DE IGUARACU
RUA MANOEL ABRANTES FILHO, 3 2 2, JARDIM BELA VISTA
IGUARACU-PR
CEP: 86.750-000
CNPJ: 80.899.909/0001-62

ORÇAMENTO ____

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	12 MESES	INTERNET TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA PLANO 500 MEGA	R\$ 179,90	R\$ 2.158,80
2	12 MESES	LINHA TELEFÔNICA COM 1000 MINUTOS	R\$ 64,90	R\$ 778,80
		TOTAL	R\$ 244,80	R\$ 2.937,60

Validade do orçamento: 07 DIAS

Sarandi/PR, 28/02/2024

R V A TELECOM LTDA
CNPJ 38.368.607/0001-00
PC IPIRANGA, 46
CENTRO
SARANDI/PR
87111-005

Assinatura: _____

MGP TELECOM LTDA**CNPJ: 11.626.612/0001-00****NIRE: 41206697299****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

MÁRCIO GLEYSON PETARNELLA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Barbosa Ferraz – PR, nascido aos 25/04/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 7.580.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.868.509-39, residente e domiciliado na Rua Milton Eduardo Luders, 1384, Conjunto Itaparica, CEP 87043-570, nesta cidade de Maringá – PR, filho de Gregório Petarnella e Rosilda Maria Felício Petarnella; **VANESSA LEAL FAGUNDES PETARNELLA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Janiópolis – PR, nascida aos 30/01/1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº 8.275.574-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.238.289-06, residente e domiciliada na Rua Milton Eduardo Luders, 1384, Conjunto Itaparica, CEP 87043-570, nesta cidade de Maringá – PR, filha de Milton Leal Fagundes e Juvenir Aparecida Andrade Fagundes; Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de “**MGP TELECOM LTDA**”, com sede e foro na Rua Itapoá, 1413, Conjunto João de Barro Itaparica, CEP 87043-520, nesta cidade de Maringá – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206697299, por despacho em sessão de 23/02/2010 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.626.612/0001-00**, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar seu contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato constituída uma Filial na **Avenida Franklin Delano Roosevelt, 3252, Salão A, Jardim São Francisco, CEP 87043-360, nesta cidade de Maringá – PR;**

CLÁUSULA SEGUNDA: O ramo de atividade da filial será **Atividades de teleatendimento; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, conforme redação abaixo:

MGP TELECOM LTDA

CNPJ: 11.626.612/0001-00

NIRE: 41206697299

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MGP TELECOM LTDA

CNPJ: 11.626.612/0001-00

NIRE: 41206697299

MÁRCIO GLEYSON PETARNELLA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Barbosa Ferraz – PR, nascido aos 25/04/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 7.580.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.868.509-39, residente e domiciliado na Rua Milton Eduardo Luders, 1384, Conjunto Itaparica, CEP 87043-570, nesta cidade de Maringá – PR, filho de Gregório Petarnella e Rosilda Maria Felício Petarnella; **VANESSA LEAL FAGUNDES PETARNELLA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Janiópolis – PR, nascida aos 30/01/1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº 8.275.574-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.238.289-06, residente e domiciliada na Rua Milton Eduardo Luders, 1384, Conjunto Itaparica, CEP 87043-570, nesta cidade de Maringá – PR, filha de Milton Leal Fagundes e Juvenir Aparecida Andrade Fagundes; Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de “**MGP TELECOM LTDA**”, com sede e foro na Rua Itapoá, 1413, Conjunto João de Barro Itaparica, CEP 87043-520, nesta cidade de Maringá – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206697299, por despacho em sessão de 23/02/2010 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.626.612/0001-00**, consolida o contrato social conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem o nome empresarial de **MGP TELECOM LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na **Rua Itapoá, 1413, Conjunto João de Barro Itaparica, CEP 87043-520, nesta cidade de Maringá – PR**;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes Filiais:

- Uma filial devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.626.612/0002-91, com registro na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901826778, com foro na **Av. Ivaí, 3178, Sala 02, Parque Ouro Verde, CEP 87140-000, na cidade de**

MGP TELECOM LTDA**CNPJ: 11.626.612/0001-00****NIRE: 41206697299****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Paiçandu – PR, com o ramo de atividade Operadora de televisão por assinatura por cabo; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

- Uma Filial na **Avenida Franklin Delano Roosevelt, 3252, Salão A, Jardim São Francisco, CEP 87043-360, nesta cidade de Maringá – PR; com o ramo de atividade Atividades de teleatendimento; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;**

CLÁUSULA QUARTA: O ramo de atividade da Matriz é **Provedor de acesso às redes de comunicações, Serviço de Comunicação Multimídia, Provedor de acesso a serviços de internet via rádio, Prestação de Serviço de Telecomunicações de voz, imagem e dados, de Telemarketing, Comunicação de Dados via conexão com a rede internet;**

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades a partir de **23 de fevereiro de 2010;**

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), divididos 18.000 (Dezoito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados, está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	Capital – R\$	%
Márcio Gleyson Petarnella	9.000	9.000,00	50,00
Vanessa Leal Fagundes Petarnella	9.000	9.000,00	50,00
Total	18.000	18.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002;

MGP TELECOM LTDA

CNPJ: 11.626.612/0001-00

NIRE: 41206697299

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço e a forma de pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: Deliberações Sociais, por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade cabe ao sócio **MÁRCIO GLEYSON PETARNELLA**, com o poder e atribuição de administrador, a quem compete privativa e *individualmente* o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

*Parágrafo Único: Autorizado o uso e assinatura **individual** na sociedade.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, e serão comunicados através de telefone, convite ou protocolo, avisando a data da reunião;

MGP TELECOM LTDA

CNPJ: 11.626.612/0001-00

NIRE: 41206697299

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão fazer retiradas mensalmente sob os lucros existentes, na proporção de suas quotas, podendo ainda, a título de remuneração "pró-labore", retirar uma quantia fixada em comum, respeitando os limites de dedução fiscal prevista no imposto de rendas, levando em conta as despesas gerais da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessões e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

***Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos Arts. 1030 e 1085 da Lei 10.406 de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (Falta grave): a) falta grave, b) concorrência desleal, c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege, d) inadimplência de qualquer sócio em relação a integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do Art. 1004 da Lei nº 10.406 de 2002;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

MGP TELECOM LTDA

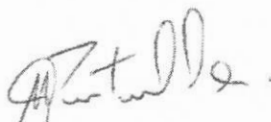
CNPJ: 11.626.612/0001-00

NIRE: 41206697299

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 1(uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 17 de agosto de 2022.



MÁRCIO GLEYSON PETARNELLA



VANESSA LEAL FAGUNDES PETARNELLA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.626.612/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/02/2010

NOME EMPRESARIAL
MGP TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MGP INTERNET E INFORMATICA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ITAPOA

NÚMERO
1413

COMPLEMENTO

CEP
87.043-520

BAIRRO/DISTRITO
CONJUNTO JOAO DE BARRO
ITAPARICA

MUNICÍPIO
MARINGA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3268-9277/ (44) 3268-9277

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2024 às 11:59:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MGP TELECOM LTDA
CNPJ: 11.626.612/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:16 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **A496.25B1.C816.4E8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032868074-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.626.612/0001-00**

Nome: **MGP TELECOM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 108901/2024

Certificamos, conforme requerido por **MGP TELECOM LTDA ME**, CPF/CNPJ nº **11.626.612/0001-00**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MGP TELECOM LTDA ME**, CPF/CNPJ nº **11.626.612/0001-00**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **26/04/2024**

Válida até: **25/06/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **41F261D7ED00E0B5D3D42C0EC3923503**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGP TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.626.612/0001-00

Certidão nº: 10974495/2024

Expedição: 17/02/2024, às 12:06:35

Validade: 15/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGP TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.626.612/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIS IUNKLAUS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 040828/O-5, inscrito no CPF n° 80778240991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
80778240991	040828/O-5	LUIS IUNKLAUS



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2022 15:41 SOB N° 20225674793.
PROTOCOLO: 225674793 DE 18/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210884629. CNPJ DA SEDE: 11626612000100.
NIRE: 41206697299. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.
MGF TELECOM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.626.612/0001-00
Razão Social: MGP TELECOM LTDA ME
Endereço: - R ITAPOA 1413 - / CONJUNTO JOAO DE BA / MARINGA / PR / 87043-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042420192489833573

Informação obtida em 25/04/2024 14:50:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
DESPESAS DE PEQUENO VALOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO
DESPESAS DE PEQUENO VALOR.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Internet em fibra óptica de 500 Mbps e Linha Telefônica com 1000 minutos de ligação para utilização da Câmara Municipal de Iguaraçu.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação é extremamente necessária para o bom funcionamento dos trabalhos, já que a maioria dos serviços hoje são feitos através de computadores e sistemas e estes necessitam de internet, assim como os telefones corporativos da camara municipal.

Justificamos a contratação para ser realizada através de Compra Direta/Dispensa de licitação, pois, a mesma é de baixo valor, não sendo viável assim todo o tramite e demora com um processo mais moroso e ainda este ser permitido por lei.

3. FUNDAMENTO LEGAL.

Refere-se à contratação de pequeno valor, adequando-se a norma legal Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21, cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade e o dispêndio com publicações de licitação.

LEI Nº 14.133/21,

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Planilha de preços com base no menor valor obtido.

Item	Descrição	Qtde	Unid de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de plano de internet em fibra óptica de 500 mbps e linha telefônica com 1000 minutos de ligação	12	Meses	212,29	2.547,48

5. DO VALOR

2.1. Obteve-se 03(TRÊS) cotações onde foi contratada a empresa que apresentou o menor valor e que tinha o objeto para entrega imediata.

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente das certidões negativas FISCAL E TRABALHISTA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária que será informada junto ao processo.

8. TERMO CONTRATUAL.

Fica dispensado o termo contratual nos termos do Artigo 95, § 2º, da Lei n° 14.133/21.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No entanto, foi optado pela realização de contrato de fornecimento por tratar-se de prestação de serviços por um período de 12 meses, dando assim, maior segurança ao processo.

IGUARAÇU – PR, 26 de Abril de 2024.

JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu/PR

COMUNICADO INTERNO

DE: Departamento de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

DATA: 26/04/2024

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Internet em fibra óptica de 500 Mbps e Linha Telefônica com 1000 minutos de ligação para utilização da Câmara Municipal de Iguaraçu.

Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria a indicação de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.547,48 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Eva Paula Charalo
Departamento de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a despesa e emissão de empenho, para Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Internet em fibra óptica de 500 Mbps e Linha Telefônica com 1000 minutos de ligação para utilização da Câmara Municipal de Iguaraçu, em favor da empresa MGP Telecom LTDA, CNPJ N° 11.626.612/0001-00, Situada na Av. Franklin Delano Roosevelt, 3252 – Pq. Res. Tuiuti, na cidade de Maringá/PR, no valor de R\$ 2.547,48 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n° 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUARAÇU/PR., 26/04/2024.

JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu/PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE IGUARAÇU - PR, E A

EMPRESA MGP TELECOM LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024, DE 30/04/2024.**CONTRATO N.º 001/2024**

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado a Câmara Municipal de Iguaraçu/PR, com Sede à Rua Manoel Abrantes Filho, 344 – Jd. Bela Vista – Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.899.909/0001-62 neste Ato representada por sua Presidente a Sra Juliana Theodoro da Silva Viotto, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MGP Telecom LTDA, CNPJ N.º 11.626.612/0001-00, Situada na Av. Franklin Delano Roosevelt, 3252 – Pq. Res. Tuiuti, na cidade de Maringá/PR, neste Ato representado por seu sócio/proprietário doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal Lei nº 14.133/2021, do processo de dispensa de licitação nº 001/2024, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas no processo de dispensa de licitação nº 001/2024, combinado com os ditames da Lei Federal 14.133/2021, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de planos de internet de fibra óptica de 500 Mbps e linha telefônica com 1000 minutos de ligação. Conforme especificações abaixo constantes na proposta de preço.

Item	Descrição	Qtde	Unid de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de plano de internet em fibra óptica de 500 mbps e linha telefônica com 1000 minutos de ligação	12	Meses	212,29	2.547,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para fornecimento dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de dispensa de licitação nº 001/2024, podendo ser prorrogado nos termos e/ou condições contidas na Lei nº 14.133/2021, podendo ainda, a critério da Contratante, unilateralmente extinguir e/ou resilir o instrumento contratual, através de despacho devidamente fundamentado, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse público, sendo a Contratada notificada com a antecedência devida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como **VIGÊNCIA CONTRATUAL**, o prazo de 01/05/2024 à 30/04/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 2.547,48 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 212,29 (duzentos e doze reais e vinte e nove centavos) dentro dos prazos e condições contidas no processo de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela Administração Municipal, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente no caixa da Prefeitura Municipal, em no máximo 30 dias após a emissão da nota fiscal de

entrega. Fica a CONTRATADA ciente que a suspensão do fornecimento dos serviços poderão ocorrer somente depois de 90 (noventa) dias da emissão da nota fiscal de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos na proposta ofertada pela empresa e aceita pela administração. Fica a CONTRATADA obrigada a manter velocidade igual ou superior a 500MB e linha telefônica com 1000 minutos de ligação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s) em anexo ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.ª – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos da Lei 14.133/2021.

§2.ª – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.ª - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula-se aos termos do processo de dispensa de licitação nº 001/2024, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.ª - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

§2.ª - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

IGUARAÇU/PR, 30 de Abril de 2024.

JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO

Prefeito Municipal

.....
MGP Telecom LTDA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

Extrato Contratual n.º 001/2024

Ref: Contrato n.º 001/2024

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 001/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguaçu/PR,
CNPJ/MF sob n.º 80.899.909/0001-62

CONTRATADA: MGP Telecom LTDA, CNPJ N.º 11.626.612/0001-00, Situada na Av. Franklin Delano Roosevelt, 3252 – Pq. Res. Tuiuti, na cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de planos de internet de fibra óptica de 500 Mbps e linha telefônica com 1000 minutos de ligação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 001/2024, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir de 01/05/2024.

JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu/PR

ANEXOS

ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÕES

Publicado por:

Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:7648AC1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/05/2024. Edição 3015

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista II Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO Nº 27/2024

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Iguaçu/PR - Sr. Eliseu Costa da Silva (Ou quem suas vezes fizer no recebimento deste)

Ref.: Disponibilização da Comissão de Licitação.

A Câmara Municipal de Iguaçu – PR, regularmente representada por sua Ilma. Sr^a. Presidente, Vereadora **Juliana Theodoro da Silva Viotto**, em atenção ao que dispõe a Lei nº. 14.133/2021, especialmente em seu Art. 75, e ainda, considerando o quadro de servidores desta Câmara Municipal, vem requerer a utilização da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, nomeados conforme determina a Lei, para procedimento licitatório na modalidade Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, para:

- a) Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo e treinamento, no setor de compras, licitação e recursos humanos, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, por um período de 06 (seis) meses, com carga horária presencial de 08 horas semanais e atendimentos via e-mail e telefone durante todo o horário comercial.
- b) Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Internet em Fibra Óptica de 500Mbps e Linha Telefônica com 1000 minutos de ligação.

Certos da compreensão e liberação da comissão. Aproveito a oportunidade para renovar meus préstimos de respeito e elevada consideração.

Município de Iguaçu, Estado do Paraná,
08 de março de 2024.

JULIANA THEODORO Assinado de forma digital por JULIANA
DA SILVA:05406697927 THEODORO DA SILVA:05406697927
Dados: 2024.03.11 09:23:31 -03'00'

Juliana Theodoro da Silva Viotto

Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu

A Diretora
77 Informar
as contra-razões
defendidas.
EVA
sobre
11
03
24